



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

## EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250317CE00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RUA GONÇALO JOSÉ VITÓRIANO, 236 - CENTRO - SANTA HELENA - PB.

CEP: 58925-000 - E-mail: cplsantahelena.pb@gmail.com - Tel.: (83) 996488374.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.764.284/0001-02, doravante **denominado simplesmente ORC**, toma público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:00 horas do dia 23 de Abril de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 00002/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço global; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017/2023, de 17 de Abril de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.**

**Data de abertura da sessão pública: 23/04/2025. Horário: 08:00 - horário de Brasília.**

Data para início da fase de lances: 23/04/2025. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

Local: [bll.org.br](http://bll.org.br)

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em um único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

### 2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: [bll.org.br](http://bll.org.br).

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

### **3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<https://santahelena.pb.gov.br/licitacao/>;

3.2.1.2.[www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);

3.2.1.3.[bll.org.br](http://bll.org.br); e

3.2.1.4.[www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

3.3.O Projeto Básico referente ao objeto ora licitado está disponibilizado junto a(o) Licitação nos horários normais de expediente, até o último dia útil anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes habilitação e proposta, onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados, inclusive em meio magnético, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

### **4.0.DO SUPORTE LEGAL**

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017/2023, de 17 de Abril de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

### **5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência 1, anexo a este instrumento.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

21.800 SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

2048 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

2049 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

2052 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SERVIÇOS PUBLICOS

33.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

5.5.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

### **6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [bll.org.br](http://bll.org.br).

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo

indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente; d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº. 00002/2025 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços específicos, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB" ◀. Serão admitidos os atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: APRESENTAR PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO CIVIL EM SEU QUADRO.

6.9.1.1.O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

6.9.1.2.O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.1.3.Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.2.Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: ATESTAR EXECUÇÃO EM PODA, CAPINAGEM, ROÇO MANUAL, LIPEZA DE TERRENO, RETIRADA DE ARVORES, PLANTIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URANOS.

6.9.2.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

## 7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: [bll.org.br](http://bll.org.br).

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

## **9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable;

10.8.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 10.27.2. Empresas brasileiras;
- 10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.28.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

## 11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12.0.DA HABILITAÇÃO**

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

### **12.3.PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br). No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

### **12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:**

12.4.1.Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.9.1.

12.4.2.Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.9.2.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.5.2.De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

### 13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços.

13.2.A referida planilha deverá ser assinada por responsável da empresa:

13.2.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;

13.4.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

#### **14.0.DOS RECURSOS**

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte site: bl.org.br.

#### **15.0.DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **16.0.DO CONTRATO**

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

17.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

17.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

## **20.0.DO PAGAMENTO**

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

## **23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

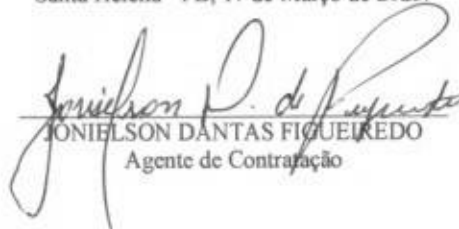
23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: bll.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Gonçalo José Vitório, 236 – Centro – Santa Helena – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Santa Helena - PB, 17 de Março de 2025.

  
JONIELSON DANTAS FIGUEIREDO  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO. CONFORME PROJETO EM ANEXO	UND	1	133.181,30	133.181,30
<b>TOTAL</b>					133.181,30

**3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

**4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

**5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

6.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

6.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## 8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## 9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

## 10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

  
GILBERTO FERREIRA LIMA  
SECRETARIO





Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

**OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

FEVEREIRO/2025

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO

LOCAL: SANTA HELENA/PB

DATA: JANEIRO/2025

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	P. UNITARIO	CUSTO TOTAL
1.0	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO</b>				
1.1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	m3	411,46	106,37	43.767,87
<b>SUBTOTAL 1.0</b>					<b>43.767,87</b>
2.0	<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>				
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km2	0,301262	121.602,06	36.634,08
2.2	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m2	5.793,50	1,08	6.247,22
2.3	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOURO PÚBLICO	m	5.793,50	0,54	3.123,61
2.4	ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICO	m	1.738,05	2,42	4.204,65
<b>SUBTOTAL 2.0</b>					<b>50.209,55</b>
3.0	<b>SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO</b>				
3.1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	und	500,00	78,41	39.203,88
<b>SUBTOTAL 3.0</b>					<b>39.203,88</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>133.181,30</b>

  
John Gláson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO  
LOCAL: SANTA HELENA/PB  
DATA: JANEIRO/2025

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PRIMEIRO SEMESTRE													
ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	1.598.175,57	100%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%
TOTAL SIMPLES				133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%
TOTAL ACUMULADO				133.181,30	8,33%	266.362,59	16,67%	399.543,89	25,00%	532.725,19	33,33%	665.906,49	41,67%

SEGUNDO SEMESTRE													
ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10	
				VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	1.598.175,57	100%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%
TOTAL SIMPLES				133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%
TOTAL ACUMULADO				799.087,78	50,00%	932.269,08	58,33%	1.065.450,38	66,67%	1.198.631,67	75,00%	1.331.812,97	83,33%

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL	%	MÊS 11		MÊS 12	
				VALOR	%	VALOR	%
1.0	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	1.598.175,57	100%	133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%
TOTAL SIMPLES				133.181,30	8,33%	133.181,30	8,33%
TOTAL ACUMULADO				1.464.994,27	91,67%	1.598.175,57	100,00%

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**CNPJ: 08.764.284/0001/02**

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

### MEMORIAL DE CÁLCULO

**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO**

**LOCAL: SANTA HELENA/PB**

**DATA: JANEIRO/2025**

#### 1.0 -DADOS:

População Total do Município = 6.020,00hab.

PB: População Beneficiada = 4.816,00 Hab.

PUT: Perímetro Urbano total = 11.587 m

TXP: Taxa Per capita Média = 0,84 Kg/Hab./Dia

PE: Peso Especifico = 277,00 Kg/m<sup>3</sup>

#### 2.0- CALCULO DO LIXO:

2.1-Massa do Lixo Gerado por Dia = MD

MD= 4.045,44 kg/Dia

2.2- Massa do Lixo Gerada por Mês = MM

MM= MD x N<sup>o</sup> Dias

MM= 4.045,44 \* 30

MM= 121.363,2 kg/Mês

2.3- Volume Médio Coletado = VMC

VMC= PRE / PE

PRE= Produção Estimada

PE= Peso Especifico

VMC= 4.045,44 kg/Dia / 277,00 kg/m<sup>3</sup>

VMC= 14,60 m<sup>3</sup>/Dia

2.4- Volume Médio Coletado por Mês = VMCM

VMCM= VMC X N<sup>o</sup> DE DIAS

VMC= 14,60 m<sup>3</sup> X 30,0 Dias

VMC= 438 m<sup>3</sup>/Mês

2.5-Volume Médio Coletado p/ 26 Dias = VMC

VMC= VMCM / N<sup>o</sup> DIAS

VMC= 438,00 / 26 Dias

VMC= 16,84 m<sup>3</sup>/Dias (em 26 Dias)

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

3.0- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares = CRSD

$$\text{CRSD} = \text{VMC} \times \% \text{TPRD}$$

VMC= Volume Médio Coletado por Dia

% Taxa Per capita de Resíduos Domiciliares

CRSD= VOLUME COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIARES P/ DIA

CRSD= VOLUME COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIARES P/ MÊS

$$\text{CRSD} = 18,84 \times 84 \%$$

$$\text{CRSD} = 15,82 \text{m}^3 / \text{Dia}$$

$$\text{CRS} = 15,82 \text{m}^3 \times 26 \text{ Dias}$$

$$\text{CRSD} = 411,46 \text{ m}^3 / \text{Mês}$$

OBS.1: Considerando a coleta realizada no Centro (ZGL), uma frequência diária e nas demais (ZGL1), constatou-se que a frota necessária para o serviço de coleta domiciliar em Santa Helena e de um caminhão Compactador de lixo.

3.2- Equipamentos

Total= 1,0 Caminhão Compactador com Capacidade 6m<sup>3</sup>.

3.3- Pessoal

Total= 3,0 Coletor

4.0- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1- Varrição de Ruas

$$\text{PUV} = 11,587 \text{ km/Dia} = 11,587 \text{m}$$

$$\text{PUV2L} = 11,587 \times 2,0 \text{ Lados}$$

$$\text{PUV2L} = 23,1740 \text{m}$$

V= VARRIÇÃO (ALTERNADA) = ½ Dias

$$\text{VUR} = 11,587,00 \text{ m/Dias}$$

LV= LARGURA DA VARRIÇÃO = 1,0M

$$\text{APVD} = 11,587 \text{ m} \times 1,0 \text{m}$$

$$\text{APVD} = 11,587 \text{ m}^2$$

Varrição de Ruas Mensal

$$\text{VRM} = \text{VRD} \times 26 \text{ Dias}$$

$$\text{VRM} = 11,587 \text{ m}^2 \times 26 \text{ Dias}$$

$$\text{VRM} = 301,262 \text{ m}^2 / \text{Mês} = 0,301262 \text{ km}^2 / \text{Mês}$$

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

4.2- Pessoal

CVH/D= CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM / DIA = 1.350 m<sup>2</sup>/Dia

TOTAL DE VARREDORES INDICADOS = 8,58 Varredores

TOTAL DE VARREDORES ADOTADO = 9 Varredores

5.0 – CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOURAS PÚBLICOS

5.1 – Área e capinar

AC = PU x L

PU= PERÍMETRO URBANO = 11.587 m

PUCP2L= 23.174,00m

LARGURA DA VIA A CAPINAR = 1,00m

AC= 23.174,00m X 1,00m

AC= 23.174,00m<sup>2</sup>

5.2- Número de Capinação por Ano

ACA= AC \* Nº CA

ACA= 23.174,000m<sup>2</sup> x 3,0 vezes

ACA= 69.522,00m<sup>2</sup>/ano

5.2.1- Numero de Capinação por Mês

NCM= ACA / 12 MESES

NCM= 69.522,00m<sup>2</sup> / 12 meses

NCM= 5.793,50m<sup>2</sup>/mês

5.3- Pessoal

PHD= PRODUÇÃO HOMEM DIA POR EQUIPE

PHD= 120,00m<sup>2</sup>

PHM= PRODUÇÃO HOMEM MÊS

PHM= 120,00m<sup>2</sup> x 26,00 Dias

PHM= 3.120,00m<sup>2</sup>/Mês

5.3.1- Total de Capinadores

TC= 2,0 Capinadores

6.0- PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.1- Pintura de Guias

PG= PUT x 2,0 lados

PG= 11.587,00m x 2,0

PG= 23.174,00m

  
John Glêdson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

6.1.1- Pintura de Guias Anual

PGA= PG \* N° PINTURAS

PGA= 23.174,00 \* 3,0 Vezes

PGA= 69.522,00m/anual

6.1.2- Pintura de Guias Mensal

PGM= PGA / N° DE MÊS

PGM= 69.522,00 / 12 Meses

PGM= 5.793,50 m / Mês

6.2- Pessoal

PDH= PRODUÇÃO DIÁRIA HOMEM

PDH= 600,00m/Dia

PMH= PRODUÇÃO MESAL HOMEM

PMH= 600,00m/Dias x 26 Dias

PMH= 15.600,00 m / Mês

6.2.1- Total de Pintores

TP= 1,0 Pintores

7.0- ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

PUT= 11.587,00 m

PUR= 20% PUT

PUR= 2.317,40 m

7.1- Área Estimada para Roçagem Anual

ARA= PUR x QPA x LM x QRA

ARA= 2.317,40 \* 2,0 \* 1,50 \* 3,0

ARA= 20.856,60m<sup>2</sup>

7.2- Área Estimada para Roçagem Mensal

ARM= ARA / 12 Meses

ARM= 20.856,60 / 12

ARM= 1.738,05m<sup>2</sup>

7.3- Pessoal

CRM= 200,00m<sup>2</sup>

CRMM= CRM x 26 Dias

CRMM= 200,00 \* 26

CRMM= 5.200m<sup>2</sup>/Mês

7.3.1- Numero de Roçadores

NR= 1,0

8.0- PODA ARBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

8.1- PODA DE ALVORES ANUAL

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057





Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

PAA= N° ARVORE x QPA

PAA= 2.000,00 \* 3,00

PAA= 6.000,00 Unidade

### 8.2- PODA DE ARVORES MENSAL

PAM= PAA / 12

PAM= 6.000,00 / 12

PAM= 500 Unidades

### 8.3- Pessoal

PPD= PRODUÇÃO PODADOR DIARIA

PPM= PRODUÇÃO PODADOR MÊS

PPD= 10,00 Unidade / Dia

PPM= 10,00 \* 26 Dias

PPM= 260,00 Unidades

### 8.4 - N° de Podadores

NP= 3,0 Podadores

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO

LOCAL: SANTA HELENA/PB

DATA: JANEIRO/2025

### PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO DESTINAÇÃO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS	PINTURA DE GUIAS DE VIAS	ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE VIAS	PODA ARBOREA LIMPEZA REBAIXAMENTO CONFORMAÇÃO
<b>1.0</b>	<b>FUNCIONÁRIOS</b>						
1.1	Chefe de Equipe		0,00				
1.2	Coletor	3,00					3,00
1.3	Varredores		9,00				
1.4	Capinador			2,00			
1.5	Pintor				1,00		
1.6	Roçador					1,00	
1.7	Podador						3,00
1.8	Motorista	1,00					1,00
	<b>Subtotal 1.0</b>	<b>4,00</b>	<b>9,00</b>	<b>2,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>7,00</b>
<b>2.0</b>	<b>VEÍCULOS</b>						
2.1	Caminhão Compactador	1,00					
2.2	Caminhão de Carroceria						1,00
	<b>Subtotal 2.0</b>	<b>1,00</b>					<b>1,00</b>
	<b>Total</b>						

John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO**

**LOCAL: SANTA HELENA/PB**

**DATA: JANEIRO/2025**

<b>QUANTIDADE NECESSÁRIA DE PESSOAS - GERAL</b>					
<b>SERVIÇO</b>	<b>MOTORISTA</b>	<b>COLETOR</b>	<b>VARREDOR</b>	<b>OUTRO</b>	<b>FISCAL</b>
Chefe de Equipe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação	1,00	3,00	0,00	0,00	0,00
Varrição Manual de Vias e Logradouros	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00
Capina Manual, Raspagem de Vias e Logradouro	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Pintura de Guias de Vias e Logradouros	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Poda Arbórea, Limpeza e Rebaixamento	1,00	3,00	0,00	3,00	0,00
<b>Total</b>	<b>2,00</b>	<b>6,00</b>	<b>9,00</b>	<b>7,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral - Quadro</b>					<b>24,00</b>

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO DA MÃO DE OBRA**

OBS.1: Do amparo Legal: Limpeza Urbana – Salário dos empregados calculados sobre o salário mínimo (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Art. 192). ACT Reg. No MTE: PB000488/2024 nº Processo 13090.201802/2024-09. <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OBS.2: Adicional de Insalubridade de 40% para agente de limpeza, Motoristas e Operadores de roçadeira e 20% para fiscais.

**DADOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1.0	SALÁRIO BASE	MÊS	PISO SALARIAL DA CATEGORIA

**Composição da Remuneração: Fiscal 01**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.744,10
1.1.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE		20%	R\$ 348,82
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 2.092,92</b>

**Composição da Remuneração: Agente de limpeza de coleta**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.2	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.483,61
1.2.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE		40%	R\$ 593,44
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 2.077,05</b>

**Composição da Remuneração: Capinador / Pintor / Podador**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.4	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.518,00
1.4.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE			
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 1.518,00</b>

**Composição da Remuneração: Roçador**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
1.5	SALÁRIO	MÊS		R\$ 1.594,30
1.5.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE		40%	R\$ 637,72
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 2.232,02</b>

**Composição da Remuneração: Motorista de Veículos de Coleta**

John Glêdson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	%	VALOR (R\$)
2.0	SALÁRIO	MÊS	%	R\$ 2.022,00
2.1.1	ADICIONAL DE SALUBRIDADE		40%	R\$ 808,80
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 2.830,80</b>

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS**

**1. Caminhão Compactador**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
<b>3.1</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
3.1.1	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	MÊS	1,00	13.767,18	13.767,18
<b>TOTAL DO EQUIPAMENTO</b>					<b>13.767,18</b>
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
3.2.1	COMBUSTIVEL (DIESEL)	MÊS	910,00	6,00	5.460,00
3.2.1	MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTE)	MÊS	1,00	1.559,70	1.559,70
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>7.019,70</b>
<b>PREÇO DO SERVIÇO</b>					<b>20.786,88</b>

OBS: COMPOSIÇÃO EM ANEXO

**2. Caminhão de Carroceria**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
<b>3.1</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
3.1.1	ALUGUEL DE CAMINHÃO DE CARROCERIA	MÊS	1,00	5.020,77	5.020,77
<b>TOTAL DO EQUIPAMENTO</b>					<b>5.020,77</b>
<b>3.2</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
3.2.1	COMBUSTIVEL (DIESEL)	MÊS	910,00	6,00	5.460,00
3.2.1	MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTE)	MÊS	1,00	1.559,70	1.559,70
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>7.019,70</b>
<b>PREÇO DO SERVIÇO</b>					<b>12.040,47</b>

OBS: COMPOSIÇÃO EM ANEXO

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

3. Roçadeira Costal a Gasolina 531 RB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3.1	EQUIPAMENTOS				
3.1.1	ALUGUEL DE ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	1,00	114,53	114,53
3.2	SERVIÇOS				
3.2.1	COMBUSTIVEL (GASOLINA)	MÊS	104,00	5,00	520,00
3.2.2	MANUTENÇÃO (LUBRIFICANTE)	MÊS	1,00	260,00	260,00
TOTAL DO SERVIÇO					780,00
PREÇO DO SERVIÇO					894,53

OBS: COMPOSIÇÃO EM ANEXO

PLANO DE CUSTO OPERACIONAL

A- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

A.1- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Agente de limpeza	Mês	3,00	2.077,05	6.231,16
1.2	Motorista	Mês	1,00	2.830,80	2.830,80
Subtotal 1.0					9.061,96
2.0	EQUIPAMENTOS				
2.1	Caminhão Compactador de Lixo (6m3)	Mês	1	20.786,88	20.786,88
Subtotal 2.0					20.786,88
Total Simples					29.848,85

3.0	ENCARGOS				
			3.0	70,27%	6.367,84
			BDI	20,85%	7.551,18
Total Geral					43.767,87

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =

106,37

B- LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

B.1- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Gari Varredor	Mês	10	1.780,33	17.803,30
Subtotal 1.0					17.803,30
Total Simples					17.803,30

3.0	ENCARGOS					
				Leis Sociais	70,27%	12.510,38
				BDI	20,85%	6.320,40
Total Geral					36.634,08	

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =					R\$ 121.602,06
-----------------------------	--	--	--	--	----------------

B.2- CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Capinador	Mês	2	1.518,00	3.036,00
Subtotal 1.0					3.036,00
Total Simples					3.036,00

3.0	ENCARGOS					
				Leis Sociais	70,27%	2.133,40
				BDI	20,85%	1.077,82
Total Geral					6.247,22	

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =					R\$ 1,08
-----------------------------	--	--	--	--	----------

B.3- ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA DE LOGRADOUROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Roçador	Mês	1	1.518,00	1.518,00
Subtotal 1.0					1.518,00
2.0	EQUIPAMENTOS				
2.1	Roçadeira Costal	Mês	1	894,53	894,53
Subtotal 2.0					894,53
Total Simples					2.412,53

3.0	ENCARGOS				
-----	----------	--	--	--	--



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Leis Sociais	70,27%	1.066,70
BDI	20,85%	725,42
<b>Total Geral</b>		<b>4.204,65</b>

<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>	<b>R\$ 2,42</b>
------------------------------------	-----------------

B.4- PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Pintor	Mês	1	1.518,00	1.518,00
<b>Subtotal 1.0</b>					<b>1.518,00</b>
<b>Total Simples</b>					<b>1.518,00</b>

<b>3.0</b>	<b>ENCARGOS</b>				
			Leis Sociais	70,27%	1.066,70
			BDI	20,85%	538,91
			<b>Total Geral</b>		<b>3.123,61</b>

<b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO =</b>	<b>R\$ 0,54</b>
------------------------------------	-----------------

C- SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO					
B.4- PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA				
1.1	Podador	Mês	3	1.518,00	4.554,00
1.2	Coletor	Mês	3	1.518,00	4.554,00
1.3	Motorista	Mês	1	2.830,80	2.830,80
<b>Subtotal 1.0</b>					<b>11.938,80</b>
<b>Total Simples</b>					<b>11.938,80</b>

<b>2.0</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
	Caminhão de Carroceria	Mês	1	12.040,47	12.040,47
<b>Subtotal 2.0</b>					<b>12.040,47</b>
<b>Total Simples</b>					<b>12.040,47</b>

<b>3.0</b>	<b>ENCARGOS</b>				
			Leis Sociais	70,27%	8.460,84



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

BDI	20,85%	6.763,76
Total Geral		39.203,88

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO	R\$ 78,41
---------------------------	-----------

PLANILHA DE PREÇO
-------------------

OBS.1: Salário Categoria + Adicional de insalubridade.

OBS.2: Adicional de Insalubridade de 40% para Gari Coletor e 20% para Gari Varredor.

OBS.3: Do Amparo Legal: Salário dos Empregados calculado sobre o salário mínimo art. 192 da CLT.

**DADOS ADMISSÍVEIS:**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	VALOR
1.0	SALÁRIO BASE	MÊS	PISO DA CATEGORIA

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.0	FUNCIONÁRIOS				
2.1	Gari Coletor	Mês	3	2.077,05	6.231,16
2.2	Gari Varredor	Mês	10	1.780,33	17.803,30
2.3	Gari Capinador	Mês	2	1.518,00	3.036,00
2.4	Gari Roçador	Mês	1	1.518,00	1.518,00
2.5	Gari Pintor	Mês	1	1.518,00	1.518,00
2.6	Gari Podador	Mês	3	1.518,00	4.554,00
2.7	Motorista	Mês	2	2.830,80	5.661,60
2.8	Gari Coletor de Poda	Mês	3	1.518,00	4.554,00
Subtotal 2.0					43.015,87

ITEM	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.0	VEICULOS				
3.1	Caminhão Compactador de Lixo (6m <sup>3</sup> )	Mês	1	19.094,28	19.094,28
3.2	Caminhão de Carroceria (10m <sup>3</sup> )	Mês	1	12.040,47	12.040,47
3.3	Roçadeira Mecânica	Mês	1	894,53	894,53
Subtotal 3.0					32.029,28



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4.0	ENCARGO TRABALHISTA E SOCIAL				
4.1	Leis Sociais	%	70,27%	43.015,87	30.674,61
Subtotal 4.0					30.674,61

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5.0	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS				
5.1	BDI	%	26,44%	104.027,16	27.504,78
Subtotal 4.0					27.504,78

TOTAL GERAL =					R\$ 133.224,54
---------------	--	--	--	--	----------------



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO**

**LOCAL: SANTA HELENA/PB**

**DATA: JANEIRO/2025**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTA E SOCIAIS**

Sobre o custo de mão de obra operacional diretamente envolvido na execução dos serviços uma taxa de Leis basicamente uma soma de obrigações legais de riscos inerentes ao contrato de trabalho.

SINAPI - 12/2023 - PARAÍBA - SEM DESONERAÇÃO		
COD	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>	
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80</b>
<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>	
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00
B2	Feridos	0,00
B3	Auxilio - Enfermidade	0,64
B4	13º Salário	8,33
B5	Licença Paternidade	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,56
B7	Dias de Chuvas	0,00
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,08
B9	Férias Gozadas	8,51
B10	Salário Maternidade	0,03
	<b>TOTAL</b>	<b>18,19</b>



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>	
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08
C3	Férias Indenizadas	2,50
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,96
C5	Indenização Adicional	0,29
	<b>TOTAL</b>	<b>8,28</b>

<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,69
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31
	<b>TOTAL</b>	<b>7,00</b>

**A + B + C + D = 70,27**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO

LOCAL: SANTA HELENA/PB

DATA: JANEIRO/2025

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E  
DESPESAS INDIRETAS – BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
<b>Benefício</b>		
S + G	Garantia/seguros	0,28
L	Lucro	6,74
<b>TOTAL</b>		<b>7,02</b>

<b>Despesas Indiretas</b>		
AC	Administração central	3,43
DF	Despesas financeiras	0,94
R	Riscos	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>5,37</b>

<b>I</b>	<b>Impostos</b>	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS (5% X 60%)	3,00
	CPRB	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>6,65</b>

BDI = 20,85%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBS. 1: Acórdão 2622/2013 – TCU

OBS. 2: Variação S/ Desoneração 20,76% a 26,44% - Coleta de esgoto e Construção correlatas.



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com

*John Gláucio Bezerra Brasileiro*  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANO DO MUNICÍPIO**

**LOCAL: SANTA HELENA/PB**

**DATA: JANEIRO/2025**

### **CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR**

#### **1.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO**

<b>MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO</b>	<b>VOLKSWAGEN 19-390</b>
VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 219.696,00
VALOR DA CAÇAMBA COMPACTADORA (35% DO CAVALO MECÂNICO)	R\$ 76.893,60
VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR COMPLETO	R\$ 296.589,60

OBS. TABELA FIPE JANEIRO/2021.

#### **2.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO**

PRAZO DE VIDA ÚTIL	4,00 ANOS
TAXA DE DEPRECIÇÃO	25,00%
VALOR RESIDUAL	20,00%
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%
DEPRECIÇÃO LINEAR	0,20
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$ 4.943,16

#### **3.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

TAXA DE JURO ANUAL REAL	6,00%
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R\$ 185.368,50
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 926,84

#### **4.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL**

PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA	50,00	KM
DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO	10,00	KM
CONSUMO DE COMBUSTIVO DURANTE A COLETA (L/KM)	0,56	L/KM
CONSUMO DE COMBUSTIVO DURANTE A DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25	L/KM
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (CC*PMZ) +(CD*DMCD*2)	35,00	LITROS
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	26	DIAS
PREÇO DO COMBUSTÍVEL	4,14	



Rua: Gonçalves José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com

*John Gléson Bezerra Brasileiro*  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00	TURNO
CUSTO DO CONSUMO MENSAL (DT*PC*CTC*NT)	R\$ 3.767,40	

5.0 CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES

CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL	R\$ 1.559,70
---	--------------

6.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,9
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R\$ 5.561,06

7.0 CÁLCULOS DO CUSTO DOS PNEUS

QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12,00	UNIDADE
NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00	TURNO
CUSTO POR PNEU (MODELO – 275/80 R 22.5)	R\$ 1.500,00	
CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS (QP*CPP*NT)/12	R\$ 1.500,00	

8.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

SEGUROS/IMPOSTOS = (VU+1) *VN*0,025/2*VUx12	R\$ 386,18
---	------------

9.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES COLETORES

PARA CIDADES COM ATÉ 5,0 CAMINHÕES	R\$ 450,00
------------------------------------	------------

CUSTO TOTAL DO COMPACTADOR POR MÊS

(CTCC= DEP+RC+COMB+CFL+CM+CTPM+L+CLC)	R\$ 19.094,35
---------------------------------------	---------------

CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO DE CARROCERIA

10.0 CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

MODELO DO CAMINHÃO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DO CUSTO	MERCEDEZ 1620
VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)	R\$ 112.524,00
VALOR DA CAÇAMBA COMPACTADORA (35% DO CAVALO MECÂNICO)	R\$ 39.383,40
VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR COMPLETO	R\$ 151.907,40

OBS. TABELA FIPE JANEIRO/2021.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

11.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

PRAZO DE VIDA ÚTIL	4,00	ANOS
TAXA DE DEPRECIÇÃO	25,00%	
VALOR RESIDUAL	20,00%	
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	25,00%	
DEPRECIÇÃO LINEAR	0,20	
DEPRECIÇÃO MENSAL	-	

12.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

TAXA DE JURO ANUAL REAL	6,00%
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R\$ 94.942,13
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 474,71

13.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA	50,00	KM
DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR ATÉ O DESTINO	10,00	KM
CONSUMO DE COMBUSTIVO DURANTE A COLETA (L/KM)	0,56	L/KM
CONSUMO DE COMBUSTIVO DURANTE A DESTINAÇÃO (L/KM)	0,25	L/KM
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL $(CC*PMZ) + (CD*DMCD*2)$	35,00	LITROS
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	26,00	DIAS
PREÇO DO COMBUSTÍVEL	4,14	
NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00	TURNOS
CUSTO DO CONSUMO MENSAL $(DT*PC*CTC*NT)$	R\$ 3.767,40	

14.0 CÁLCULO DO CUSTO DO FILTROS/LUBRIFICANTES

CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL	R\$ 1.559,70
---	--------------

15.0 CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO

COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,9
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.848,26



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

16.0 CÁLCULOS DO CUSTO DOS PNEUS

QUANTIDADE DE PNEUS AO ANO	12,00	UNIDADE
NUMERO DE TURNOS TRABALHADOS	1,00	TURNO
CUSTO POR PNEU (MODELO – 275/80R22.5)	R\$ 1.500,00	
CUSTO TOTAL COM PNEUS POR MÊS (QP*CPP*NT) /12	R\$ 1.500,00	

17.0 CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

SEGUROS/IMPOSTOS = (VU+1) *VN*0,025/2*VUx12	R\$ 197,80
---	------------

18.0 CÁLCULO DO CUSTO DA LAVAGEM DOS CAMINHÕES COLETORES

PARA CIDADES COM ATÉ 5,0 CAMINHÕES	R\$ -
------------------------------------	-------

CUSTO TOTAL DO CAMINHÃO COM CARROCERIA

(CTCC= DEP+RC+COMB+CFL+CM+CTPM+L+CLC)	R\$ 10.347,87
---------------------------------------	---------------

CALCULO DO CUSTO DA ROÇADEIRA

19.0 CÁLCULO DO PREÇO DA ROÇADEIRA

MODELO DA ROÇADEIRA COSTAL PROFISSIONAL	ROÇADEIRA COSTAL
VALOR DA ROÇADEIRA COSTAL	R\$ 1.785,00
VALOR DA ROÇADEIRA COSTAL COMPLETA	R\$ 1.785,00
VALOR DA ROÇADEIRA COSTAL COMPLETA	R\$ 1.785,00

OBS. TABELA FIPE JANEIRO/2021.

20.0 CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO

PRAZO DE VIDA ÚTIL	2,00	ANOS
TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	20,00%	
VALOR RESIDUAL	20,00%	
DEPRECIÇÃO LINEAR	0,40	
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$ 59,50	

21.0 CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

TAXA DE JURO ANUAL REAL	6,00%
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	1.338,75
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	R\$ 6,69



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

22.0 CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL

CONSUMO DO COMBUSTÍVEL DURANTE O TRABALHO	4,00	LITROS/DIA
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	26,00	DIAS
PREÇO DO COMBUSTÍVEL	R\$ 5,00	
CUSTO DO CONSUMO MENSAL DO COMBUSTÍVEL= (CD*DT*PC)	R\$ 520,00	

**CAMINHÃO COMPACTADOR 6M<sup>3</sup>**

**CÁLCULO DOS TRIBUTOS:**

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	R\$
IPVA	ANO	R\$ 10.850,00
SEGURO OBRIGATÓRIO	ANO	R\$ 5,78
LICENCIAMENTO	ANO	R\$ 134,69
EXPEDIÇÃO DE CRV/CRLV	ANO	R\$ 22,45
TOTAL	ANO	R\$ 11.012,92
TOTAL	MÊS	R\$ 917,74

OBS. IPVA 3,5% VALOR DO VEÍCULO.

**LUBRIFICANTES (ÓLEO, GRAXAS E FILTRO):**

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
ÓLEO CÂRTER	R\$ 280,00	0,73	R\$ 203,84
ÓLEO DE CAIXA	R\$ 320,00	0,15	R\$ 46,59
GRAÇA	R\$ 150,00	3,64	R\$ 546,00
FILTRO	R\$ 796,43	0,20	R\$ 159,29
TOTAL			R\$ 955,72

OBS.1: CÂRTER: 10 LITROS A CADA 5.000 KM.


OBS.2: CAIXAS/DIFERENCIAL: 5,0 LITROS A CADA 25.000 KM.

OBS.3: GRAÇAS: 0,001 KG/KM.

OBS.4: GASTO COM FILTRO, REPRESENTA 20% DAS DESPESAS COM LUBRIFICANTES.

**CÁLCULO DOS PNEUS:**

DESCRIÇÃO	NOVOS	RECAPADOS
QUANTIDADE DE KM MÊS	3.640,00	3.640,00
VALOR DO PNEU	R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00

  
John Gleudson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

CUSTO KM RODADO	R\$ 0,05	R\$ 0,03
CUSTO MENSAL POR UNIDADE	R\$ 172,90	R\$ 91,00
<b>QUANTIDADE POR CAMINHÃO</b>	<b>6</b>	<b>4</b>
CUSTO POR CAMINHÃO	R\$ 1.037,40	R\$ 364,00
CUSTO POR MÊS		<b>R\$ 1.401,40</b>

OBS. VIDA ÚTIL DO PNEU: 40.000 KM

**CUSTO DO CAMINHÃO COMPACTADOR 6M<sup>3</sup>**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTOS
VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	R\$ 310.000,00
VIDA ÚTIL	120,00 MÊS	
IMPOSTO E SEGURO	MÊS	R\$ 917,74
LUBRIFICANTES	MÊS	R\$ 955,72
PNEUS	MÊS	R\$ 1.401,40
DEPRECIÇÃO	MÊS	R\$ 3.100,00
MANUTENÇÃO	MÊS	R\$ 4.133,33
LAVAGEM E DESINFECÇÃO	MÊS	R\$ 200,00
TOTAL	MÊS	R\$ 10.708,20

OBS.1: GASTOS COM REPAROS INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO CORRESPONDEM AO COEFICIENTE DE REPAROS 0,60. INCIDENTE SEM VALOR DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

OBS.2: VALOR RESIDUAL DE 20% SEM PREÇO DO EQUIPAMENTO; REFERE-SE AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DOCUMENTOS COM A DESVALORIZAÇÃO DO BEM, E A TAXA DE RETORNO MÍNIMA QUE DEVE REMUNERAR O CAPITAL.

**CAMINHÃO DE CARROCERIA 10M<sup>3</sup>**

**CÁLCULO DOS TRIBUTOS:**

DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	R\$
IPVA	ANO	R\$ 3.850,00
SEGURO OBRIGATÓRIO	ANO	R\$ 5,78
LICENCIAMENTO	ANO	R\$ 134,69
EXPEDIÇÃO DE CRV/CRLV	ANO	R\$ 22,45
TOTAL	ANO	R\$ 4.012,92
TOTAL	MÊS	<b>R\$ 334,41</b>

OBS. IPVA 3,5% VALOR DO VEÍCULO.

LUBRIFICANTES (ÓLEO, GRAXAS E FILTRO);

*John Glêdson Bezerra Brasileiro*  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
ÓLEO CÁRTER	R\$ 280,00	0,62	R\$ 174,72
ÓLEO DE CAIXA	R\$ 320,00	0,06	R\$ 19,97
GRAÇA	R\$ 150,00	3,12	R\$ 468,00
FILTRO	R\$ 796,43	0,20	R\$ 132,54
TOTAL			<b>R\$ 795,23</b>

OBS.1: CÁRTER: 10 LITROS A CADA 5.000 KM.

OBS.2: CAIXAS/DIFERENCIAL: 5,0 LITROS A CADA 25.000 KM.

OBS.3: GRAÇAS: 0,001 KG/KM.

OBS.4: GASTO COM FILTRO, REPRESENTA 20% DAS  
DESPEAS COM LUBRIFICANTES

**CÁLCULO DOS PNEUS:**

DESCRIÇÃO	NOVOS	RECAPADOS
<b>QUANTIDADE DE KM MÊS</b>	<b>3.120,00</b>	<b>3.120,00</b>
VALOR DO PNEU	R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00
CUSTO KM RODADO	R\$ 0,05	R\$ 0,03
CUSTO MENSAL POR UNIDADE	R\$ 148,20	R\$ 78,00
<b>QUANTIDADE POR CAMINHÃO</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
CUSTO POR CAMINHÃO	R\$ 592,80	R\$ 156,00
CUSTO POR MÊS		<b>R\$ 748,80</b>

OBS. VIDA ÚTIL DO PNEU: 40.000 KM

**CUSTO DO CAMINHÃO DE CARROCERIA 10M<sup>3</sup>**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTOS
VALOR UNITÁRIO	UND	R\$ 110.000,00
VIDA ÚTIL	120 MESES	
IMPOSTO E SEGURO	MÊS	R\$ 334,41
LUBRIFICANTES	MÊS	R\$ 795,23
PNEUS	MÊS	R\$ 748,80
DEPRECIÇÃO	MÊS	R\$ 1.100,00
MANUTENÇÃO	MÊS	R\$ 1.466,67

LAVAGEM E DESINFECÇÃO	MÊS	R 150,00
TOTAL	MÊS	<b>R\$ 4.595,10</b>

OBS.1: GASTOS COM REPAROS INCLUINDO MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

*John Gleison Bezerra Brasileiro*  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

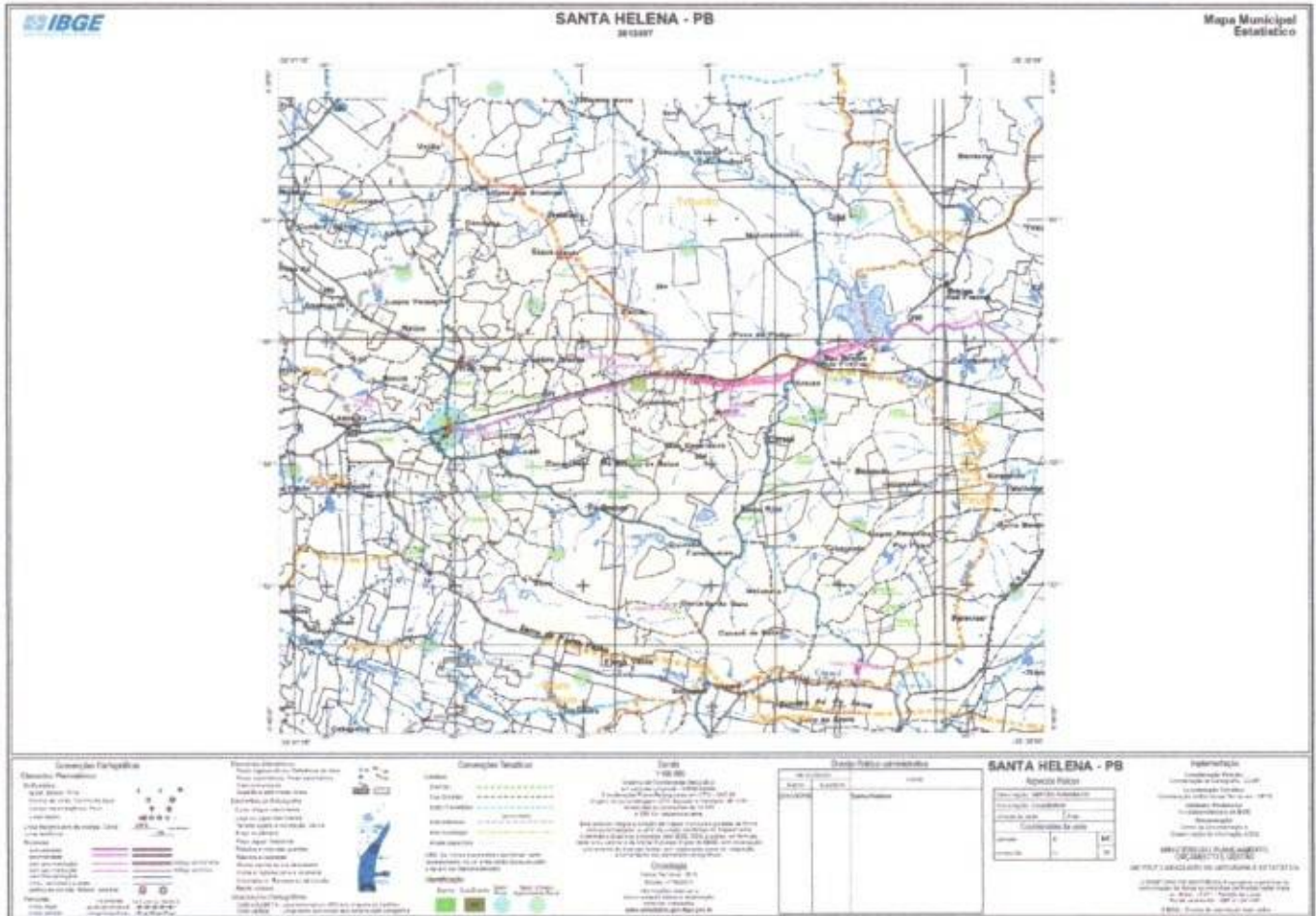
CORRESPONDEM AO COEFICIENTE DE REPAROS 0,60. INCIDENTE SEM VALOR DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

OBS.2: VALOR RESIDUAL DE 20% SEM PREÇO DO EQUIPAMENTO; REFERE-SE AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DOCUMENTOS COM A DESVALORIZAÇÃO DO BEM, E A TAXA DE RETORNO MÍNIMA QUE DEVE REMUNERAR O CAPITAL.

John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**



*John Glédson Bezerra Brasileiro*  
**Eng. Civil**  
**CREA 5070369057**



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

### Dados da Obra:

Este memorial refere-se aos Serviços de Limpeza Urbana na Sede do Município de Santa Helena/PB

### Localização da Obra:

Os Referidos Serviços serão executados na Localidade Sede do Município de Santa Helena/PB. Conforme mapa de Localização.

### Estrutura do Projeto:

O projeto segue formatado da seguinte forma:

- Apresentação;
- Mapa de Localização do Município;
- Plano de Custo Operacional;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial de Cálculo;
- Encargos Trabalhista e Sociais;
- Composição de BDI;
- Composição de Custo;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- ART: Projeto/Orçamento.

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

**Objetivo do Memorial:**

O objetivo do presente memorial é mostrar como serão executadas as diversas etapas, as especificações dos serviços e normas empregadas na execução da Limpeza Urbana do Município.

**Descrição Sumária do Projeto**

Todos as informações necessárias as execuções dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

**Fonte dos Preços Utilizados**

Para o orçamento dos serviços foi utilizado composição de preço de mão de obra referente ao Piso salarial da categoria.

**BDI Utilizado**

Conforme exposto nos orçamentos a Prefeitura Municipal adota uma BDI de 26,44%.

**Execução dos Serviços**

O contratado deverá dar início aos serviços de Limpeza Urbana dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

---

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução dos serviços até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade e canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços.

### Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

### Materiais

Todo material a ser empregado na limpeza urbana será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.

Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nos serviços, bem como a facilitar sua inspeção.

Quando se fizer necessário, os materiais

serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

  
John Glésio Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nos diferentes serviços.

Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

#### **Mão de Obra**

A CONTRATADA manterá chefe de equipe, garis e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

#### **Assistência Técnica e Administrativa**

Para perfeita execução e completo serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a

prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

#### **Qualificação Técnica Profissional e Técnica Operacional**

Comprovação de possuir em seus quadros técnicos ou contratado, responsável técnicos, na data da aberta propostas, profissional de nível superior sendo: 01 (um) **Engenheiro Civil**, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações / Registros de responsabilidade técnicas (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado aos referidos atestados, devidamente registrado no Conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

comprove ter o profissional executado obra ou serviço de característica semelhantes para fins de contratação, cujo parcelas de maior relevância técnica tenha sido:

Engenheiro Civil:

- Coletas, Cargas e Transporte de Resíduos Sólidos e Urbanos;
- Varrição de Ruas;
- Capina e Transporte;
- Pintura de Meio Fio;
- Poda de Arvores.

Certidão ou atestado, regulamento emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem CAPACIDADE OPERACIONAL na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do & 3º do art. 88 desta lei, cujas parcelas de maior relevância técnica tenha sido:

- Coleta, Cargas e Transporte de Resíduos Sólidos e Urbanos;
- Varrição de Ruas;
- Capina e Transporte;
- Pintura de Meio Fio;
- Poda de Arvores.

### **Despesas Indiretas e Encargos Sociais**

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas quaisquer natureza que incidam sobre os serviços de limpeza urbana.

O serviço deverá ser registrado obrigatoriamente no CREA-PB em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo ser apresentadas



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-PB e Comprovante de Pagamento da mesma.

**Condições de Trabalho e Segurança da Obra**

Caberá a empresa o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de "segurança" dos garis e sistemas de proteção dos caminhões. Deverão ser utilizados luvas, botas, máscaras etc., quando necessários, como elementos de proteção dos garis.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação "NR-18" da Legislação, em vi condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção dos servidores.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados próximo à sede da empresa, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de ervas daninhas ou de outro material inflamável no local dos serviços.

No local de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

O pagamento será efetuado conforme cronograma e após atestado pela fiscalização.

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

Serão impugnados pela fiscalização, todos os equipamentos e serviços que a seu critério, forem julgados em desacordo com os projetos e especificações. Ficará o contratante obrigado a refazer os serviços impugnados pela fiscalização sem ônus para a contratante.

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Este Memorial apresenta plano de ação para a Execução dos Serviços de Varrição, Capinação, Poda de Árvores, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos do Município de Santa Helena/PB.

**2. NORMAS:**

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenha relação com os serviços objeto do contrato.

**3. PROPOSTA:**

O sistema de limpeza urbana da Cidade de Santa Helena deve ser institucionalizado segundo um modelo de gestão que, a priori, seja capaz de:

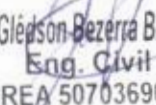
- Promover a sustentabilidade econômica das operações;
- Preservar o meio ambiente;
- Preservar a qualidade de vida da população;
- Contribuir para a solução dos problemas sociais envolvidos com a questão.

**4. DE FINIÇÕES:**

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificações dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

**4.1 -Estrutura Operacional:**

A estrutura operacional diz respeito aos sistemas de acondicionamento, coleta, reciclagem, tratamento e desenvolvimento final dos resíduos sólidos urbanos e aos equipamentos de apoio operacional.

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

#### 4.2 - Acondicionamento:

Acondicionar os resíduos sólidos domiciliares significa prepará-los para a coleta de forma sanitariamente adequada e ainda de forma compatível com o tipo e quantidade de resíduos.

Esta etapa do processo de coleta é de extrema importância para evitar o espalhamento dos resíduos pelas vias e a proliferação de vetores causadores de doenças, bem como a obstrução da drenagem das ruas ou a contaminação da população pelos resíduos perigosos, quando for o caso.

O acondicionamento inadequado do lixo retarda e onera os serviços de limpeza urbana. recipientes inadequados, improvisados, pouco resistentes, mal fechados, muito pesados ou sem a devida proteção aumentam o risco de acidentes de trabalhos e favorecem a proliferação de vetores de doenças.

A forma de acondicionamento depende do tipo de resíduo, do peso, do volume e da movimentação (tipo de coleta, frequência da coleta).

Os recipientes utilizados devem ser padronizados e estar disponíveis para o usuário, além de obedecer a requisitos mínimos de funcionalidade e de higiene.

#### 4.3-Serviços de Coletas:

Os serviços de coleta tratam da adequação de pessoal e dos equipamentos, além do planejamento da coleta regular de resíduos sólidos urbanos.

##### 4.3.1-Plano de Coleta:

##### 4.3.1.1-Coleta Domiciliar e Comercial.

A coleta regular dos resíduos urbanos domiciliares e comerciais deverá ser feitos por cestos com tampa e distribuídos de forma planejada pela cidade. A população deverá ser incentivada a acondicionar seus resíduos e aguardar o dia da coleta de sua Zona nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura. Os resíduos provenientes da



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

varrição dos logradouros públicos deverão ser acondicionados nos cestos e coletados pelos serviços regulares de coleta dos resíduos sólidos.

A coleta será executada por veículos *que* obedecerão a roteiros fixos. Os garis coletores deverão depositar o conteúdo dos cestos e recipientes domiciliares na bacia do veículo coletor. Resíduos que caem nas vias deverão ser varridos e recolhidos.

Os setores de coleta foram definidos em função da geografia local, no que diz respeito à proximidade dos bairros e sua disposição em relação à via que dá acesso à estação de transferência. Basicamente, o método consiste em:

- Dividir a cidade em subáreas:

Estas subáreas receberam o nome de Zonas Geradoras de Lixo (ZGL), conforme o mapa de delimitação das Zonas Geradoras de lixo.

Quanto ao horário, a coleta será efetuada, de segunda a sexta, das 7 às 17hs, com intervalo entre as 11 e 13hs. Aos sábados será realizada em apenas um turno, das 7 às 11hs. Deverão ser feitas coletas especiais em dias de feira livre.

#### QUADRO 01- Distribuição dos Bairros / Número de Viagens Diárias

ZONA	BAIRRO	FREQUÊNCIA	Nº DE VIAGENS
ZGL	Centro	Diariamente	1,0
ZGL1	Bairros Adjacentes	Diariamente	1,0

A coleta domiciliar deverá ser efetuada sempre nos mesmos dias e horários do cronograma. Somente assim os cidadãos poderão se habituar a colocar os recipientes de lixo nas frentes de sua casa no horário da coleta. Em consequência, o lixo ficará exposto, a não ser pelo tempo necessário à execução da coleta.

#### 4.3.1.1.1-Dimensionamento da Frota.

A frota necessária para coleta em cada zona pode ser estimada a partir da seguinte





Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

fórmula, sugerida no Manual de Saneamento elaborado pela FUNASA, aplicável a cidades de pequeno e médio porte,

- $Nf = Lc / Cv \times Nv \times Fr$

Nf= Quantidade de veículos;

Lc= Quantidade de lixo a ser coletado por dia em m<sup>3</sup> ou tonelada;

Cv= Capacidade de veículo em m<sup>3</sup> ou tonelada;

Nv= Número de viagens por dia (máximo de três viagens);

Fr= Fator de frequência;

- Fr = Número de dias de geração de resíduos na semana

Número de duas efetivamente coletados

Quadro 02 - Número de veículos para dimensionamento

ZONA	Lc (t)	Cv (t)	Nv	Nº DIAS C/GERAÇÃO DE LIXO NA SEMANA	Nº DE DIAS C/ COLETA NA SEMANA	Fr	Nf
ZGL	1,40	10,00	1,0	7,0	3,0	2,3	0,32
ZGL1	1,82	10,00	1,0	7,0	3,0	2,3	0,34

Considerando a coleta realizada diariamente nas ZGL, constatou-se que a frota necessária para o serviço de coleta domiciliar é de um Caminhão Compactador de Lixo de 6,0m<sup>3</sup>.

#### 4.3.1.1.2- Dimensionamento de Pessoal.

No dimensionamento da mão de obra necessária para a realização do serviço de coleta domiciliar e comercial foram considerados dois turnos de trabalho. Cada turno compreende uma jornada de trabalho de 4hs, sendo uma matutina e outra vespertina para os caminhões. Basculantes a guarnição será composta por um motorista e três garis coletores

Quadro 03- Número de funcionários

VEÍCULOS	MOTORISTA	GARI COLETOR/AJUDANTE
Caminhão Compactador	1,0	3,0



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com

John Glêdson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

4.3.1.1.3- Equipamento de Proteção Individual.

Quanto aos equipamentos, o caminhão deverá contar com uma vassoura de cordas em náilon ou piaçava e cabo longo e uma pá quadrada com cabo de madeira, que serão utilizados para limpeza dos logradouros, caso caiam resíduos dos recipientes quando da realização da coleta.

No tocante ao fardamento a ser utilizado pelos garis coletores, será composto por camisa de manga longa e calça, de preferência na cor laranja ou vermelha, de modo a facilitar a visualização dos funcionários por parte dos motoristas no trânsito. Deverão ser usados, ainda, equipamentos de Proteção Individual (EPI), botas de couro e luvas d a. Em dias de chuva, serão utilizadas capas plásticas.

A estimativa do consumo anual de equipamentos e fardamentos, calculado com base na vida útil dos mesmos e no número de caminhão e garis, aparece nos quadros 04 e 05.

Quadro 04 - Estimativa Anua de Equipamentos.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Vassoura	2,0	18,00
Pá quadrada	4,0	9,0
Lona	12,0	1,0

Quadro 05 - estimativa Anual de Fardamentos.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Camisa	4,0	12,0
Calça	4,0	12,0
Bota de PVC	4,0	12,0
Boné	6,0	8,0
Luva Raspa	1,0	36,0
Capa de Chuva	12,0	3,0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

OBS. 1: Equipamentos também usados pelo motorista

OBS. 2: Cada componente da equipe de coleta deve receber duas unidades.

#### 4.3.1.1.4 – Fiscalização e controle

A fiscalização de coleta domiciliar e comercial será executada, principalmente, pelos fiscais da própria Contratada, sendo importante que estes recebam treinamento quanto aos instrumentos municipais pertinentes. Esta fiscalização *deve* ser relativa á qualidade do *serviço* prestado, assim como ao comportamento dos cidadãos.

Para controle de qualidade do serviço de coleta, sugere-se que o motorista da guarnição adquira o hábito de registra na planilha de Controle da Coleta (em anexos) o desempenho da jornada de serviço a fim de que as falhas sejam constantemente superadas. É importante que haja um controle mensal das ferramentas utilizadas e dos veículos.

#### 4.3.1.2 – Coleta de Entulho.

Os resíduos da construção civil (entulhos) deverão ser removidos por caminhão, caçamba, mediante solicitação dos interessados ou de acordo a notificação da fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente. Deve ser estabelecida, de acordo com as solicitações recebidas, uma programação de atendimento e, após a realização do serviço, a empresa contratada deve especificar os custos e fazer a cobrança ao usuário.

A secretaria de Obras e Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização e orientação das ações a serem executadas.

Considerando os gastos com este serviço e a não obrigatoriedade da Prefeitura em oferecê-lo à população gratuitamente a pratica da cobrança pela execução desta coleta torna-se imprescindível para manutenção do sistema.

#### 4.3.1.3 – Coleta de Resíduos de Poda de Árvores.

Os restos de poda de árvores devem ser coletados por Caminhão Caçamba, mediante solicitação dos interessados ou de acordo com notificação da fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

#### 4.3.1.3.1 – Dimensionamento da Frota.

Os cálculos para a quantificação de equipamento:

a) Memorial de Cálculo:

Dados:

- Considerando peso específico médio da poda: 0,7 ton/m<sup>3</sup>;
- Produção por veículo (capacidade 6m<sup>3</sup>) - 2 viagens/dia (PV) = 8,40 ton/dia;
- Serviço a ser executado (SE) = 218,40 ton/mês;
- Número de dias úteis (NDU) = 26 dias;
- Número de equipamentos (NE) =

b) Cálculo

$$NE = SE = 1,0$$

$$(PV) \times (NDU)$$

Propõe-se que para coleta e transporte do material denominado poda, seja utilizado caminhão do tipo carroceria de madeira ou caçamba basculante com capacidade para 6,0 m<sup>3</sup>, a remoção será manual, sendo que a equipe, composta por um caminhão, motorista e ajudantes para o carregamento manual, para acelerar a remoção dos resíduos.

#### 4.3.1.3.2 – Dimensionamento de Pessoal

Em termos de mão de obra necessária, uma equipe de 03 ajudantes e 01 motorista.

#### 4.3.1.3.3 – Equipamento e Fardamento.

Quanto às ferramentas utilizadas na coleta de Poda de Árvores, o uso de pá quadrada e vassoura. O fardamento segue o mesmo modelo de a coleta domiciliar, com os funcionários usando luvas e botas. A estimativa dos consumos anuais de equipamentos e fardamentos, com base na vida útil das peças, quadro 06 e 07.

Quadro 06 – Estimativa anual de equipamentos.





Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Vassoura	2,0	6,0
Pá quadrada	4,0	3,0
Facão	6,0	2,0
Corda	4,0	3,0
Lona	12,0	1,0

Quadro 07 – Estimativa anual de Fardamentos.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Camisa	4,0	12,0
Calça	4,0	12,0
Bota	4,0	12
Boné	6,0	8,0
Luva raspa	1,0	36,0
Capa de chuva	12,0	3,0

OBS. 1: Equipamentos também usados pelo motorista.

OBS. 2: Cada componente da equipe de coleta deve receber duas unidades

#### 4.3.1.3.4 – Fiscalização e Controle.

Os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e devem monitorar as vias e logradouros do município a fim de evitar a formação de pontos de acúmulo de resíduo.

#### 4.4 – Serviços de Limpeza Pública:

A varrição deverá ser executada segundo roteiros pré-definidos Infraestrutura. Em cada roteiro, o serviço será executado por um dos funcionários, que utilizarão vassoura, pá, ciscador, lutocar e sacos plásticos.

Cada dupla de garis será responsável pelo trecho que lhe for designado, devendo varrer o passeio e trazer o lixo para a sarjeta, acumulando pequenos montes, que serão



Rua: Gonçalves José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com

John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

dispostos em sacos plásticos colocados, um de cada vez, no interior do lutocar, que deverão ser deixados em pontos pré-determinados para serem coletados pelo mesmo caminhão que faz a coleta dos resíduos de poda de árvores. A dupla deverá, ainda, ter o cuidado de manter o lutocar sempre junto à sarjeta, no sentido do fluxo de veículos, para que o recipiente sirva de sinalização e proteção contra atropelamentos.

De acordo com avaliação da frequência da varrição realizada nos principais locais geradores de resíduos do município, bem como através de trabalho de campo, por meio do qual se pôde constar que a cidade se encontra, em sua maior parte, limpa, sugere-se que o modelo de execução do serviço de varrição, com algumas alterações, continue sendo o mesmo. Os principais logradouros públicos permanecerão sendo varridos semanalmente. Os demais locais serão varridos de acordo com a necessidade, sendo o serviço executado a partir da ordem de Serviço feita pela Secretaria do Meio Ambiente.

Devem ser reforçados, no entanto, a fiscalização da realização do serviço e o monitoramento das condições de higiene dos logradouros públicos municipais, para garantir que toda a cidade seja mantida limpa.

#### 4.4.1.1 – Dimensionamento do Pessoal

No dimensionamento de pessoal para o serviço de varrição de logradouros, foram feitas as seguintes considerações:

- Cada trecho será varrido por uma dupla de garis;
- Os serviços deverão ser realizados ao longo das sarjetas de uma mesma via adotando-se um rendimento estimado de 1.500 m/dupla/dia, baseado em índices médios praticados em outros centros urbanos nacionais;
- A mão de obra deve ser suficiente para varrer, com uma frequência diária, no mínimo, cerca de 17,00 km de vias.

Com isso a quantidade de gari será dada por:

$N^{\circ}$  de garis = Extensão de vias (m) x  $N^{\circ}$  de sarjetas na via x frequência de varrição



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB  
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com

John Gleison Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Rendimento da varrição (m/dupla/dia)

$N^{\circ}$  de garis =  $10,00 \times 2,0 \times 0,5 / 1.500 = 6,66$

Considerando, ainda, um acréscimo de 20% como reserva técnica, tem-se:

$N^{\circ}$  de garis = 10,00

#### 4.4.1.2 - Equipamentos de Fardamento.

As ferramentas e utensílios a serem utilizados por cada dupla de garis varredores serão os mesmos já utilizados, quais sejam:

- 1 vassoura com cerdas de náilon ou piaçava e cabo longo;
- 1 pá quadrada com cabo de madeira;
- 1 ciscador;
- 1 lutocar com capacidade de 100 litros;
- 6 sacos plásticos de polietileno de baixa densidade com capacidade de 150 litros.

Quanto ao fardamento, serão adotados uniformes compostos de camisa e bermuda de algodão, tênis ou similar e boné, nas mesmas cores utilizadas pelos garis da coleta domiciliar regular. Em dias de chuva, os garis deverão utilizar capas plásticas.

As estimativas dos consumos de ferramentas e de fardamento são apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 08- Estimativa anual de equipamento de varrição.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Vassoura	1,0	168,0
Pá quadrada	6,0	28,0
Ciscador	6,0	28,0
Lutocar	12,0	14,0
Sacos plásticos 150 litros	-	26.208,0

OBS.:1: Considerou-se um consumo de 6,0 sacos/garis/dia.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Quadro 09 – Estimava anual de Fardamento de varrição.

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Camisa	4,0	42,0
Calça	4,0	42,0
Bota de PVC	4,0	42,0
Boné	6,0	28,0
Capa de chuva	12,0	14,0

#### 4.4.2 – Capina e Roçagem.

A capina consiste na limpeza das vias, no que tange á vegetação herbácea (capim). São indicadas em vias pavimentadas ou carroçáveis (onde nasce capim junto ás sarjetas, entre blocos de paralelepípedos, em frestas no asfalto e em torno de árvores e poste), áreas planas ou de pequena inclinação e onde um melhor acabamento se fizer necessário. O mato, o capim as ervas daninhas trazem real prejuízo á limpeza urbana, pois ocasionam o acúmulo de lixo lançado pelos moradores, embora a coleta seja realizada regulamente.

A roçagem consiste no corte da vegetação a uma altura de 5,0 a 10,0 cm acima do solo, deixando as raízes. É feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. Deverá ser aplicada onde se deseje um resultado mais rápido e de menor custo, com um menor padrão de acabamento. Também é aconselhada em encostas e taludes, onde uma capina frequente poderia desestabilizar o solo.

Os serviços de capina e roçagem serão executados mediante programação específica, obedecendo a um cronograma que levará em consideração as características locais e histórico de atendimento e solicitações da população. A frequência da atividade deverá ser trimestral.

#### 4.4.3 – Pintura de Meio Fio

A pintura de meio fio tem um caráter especial na limpeza urbana, pois confere um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de propiciar uma orientação melhor para o



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

tráfego e melhor higiene. O serviço deverá ser executado antecedendo eventos de caráter cívico ou festivo populares, de acordo com o calendário do município. A frequência da atividade deverá ser bimestral. A mistura utilizada na pintura deve ser preparada, pelo menos, com 24 horas de antecedência da aplicação do produto, para que a reação da água com a cal possa se processar por completo, com o mínimo de corpo de fundo da solução.

### 4.4.3.1 – Dimensionamento do pessoal

A realização dos serviços de capina e roçagem e pintura de meio fio deve ser adequado às prioridades, a fim de envolver o total ou a maior parte de todo o efetivo empregado na limpeza urbana em regime de mutirão. Trata-se de seguir uma programação racional, observando-se os períodos anuais mais propícios à execução das atividades.

### 4.4.3.2 – Equipamento e Fardamento

O fardamento necessário à realização dos serviços de capina e roçagem e pintura de meio-fio similar ao utilizado nos serviços de varrição, adotando-se as mesmas cores.

A distribuição das atividades entre o contingente utilizado para a execução destes serviços geralmente se dá da seguinte maneira:

- 60% utilizam ciscador, enxada e foice para capina e roçagem
- 10% utilizam vassoura, pá e carrinho de mão para remoção e disposição dos resíduos que serão coletados pelo caminhão coletor de resíduos de poda de árvores;
- 30% utilizam vassoura, brocha balde ou lata e cal hidratada para a pintura de meio-fio.

Quadro 10 – Estimativa anual de equipamento de capina, roçagem e pintura de meio-fio

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Vassourão	1,0	48,0
Pá quadrada	6,0	2,0
Ciscador	6,0	8,0
Enxada	6,0	8,0



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Foice	6,0	8,0
Carrinho de mão	6,0	2,0
Brocha	2,0	12,0
Balde de lata	6,0	4,0
Cal hidratada	-	-

OBS.1: O consumo da cal varia de acordo com a quantidade de meio-fio a ser pintado; um saco 5,0kg de cal hidratada é possível pintar 25,0m<sup>2</sup> de meio-fio

**Quadro 11 – Estimativa anual de fardamento de capina, roçagem e pintura de meio-fio**

ITEM	VIDA ÚTIL (MÊS)	CONSUMO ANUAL
Camisa	4,0	21,0
Calça	4,0	21,0
Bota PVC	4,0	21,00
Boné	6,0	14,0
Luva de Raspa	1,0	84,0
Capa de Chuva	12,0	7,0

**4.4.4 – Podas Arbóreas**

Os serviços de podas arbóreas compreendem o corte completo de árvores que estão próximo à fiação elétrica e a retirada dos galhos existente nas guias e logradouros públicos utilizando-se para tanto, ferramenta própria e manual.

Os serviços de podas deverão ser realizados, exclusivamente sob ordens específica de serviços a serem emitidas semanalmente pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A ordem específica de serviço a serem emitida, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a podagem e dimensionamento das equipes e a frequência e horário de atendimento. Toda matéria produzida deverá ser juntada e confinada ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelo veículo de coleta apropriado para tais fins, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

---

A equipe estimada para a operacionalização destes serviços será composta por 3,0 (três) podadores, utilizando ferramentas próprias e manuais. O fardamento necessário à realização dos serviços de podas arbóreas serem similar ao utilizado nos serviços de varrição, adotando-se as mesmas cores.

#### 4.4.5 – Fiscalização e Controle

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos devem realizar constantemente a fiscalização e o controle dos serviços de limpeza Pública. Aspectos como a produtividade, o uso adequado dos EPI/fardamento, além da boa execução do trabalho serão observados pelos fiscais da Secretaria. Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos em campo. Qualquer falha na execução dos serviços deverá ser comunicado ao Secretário.

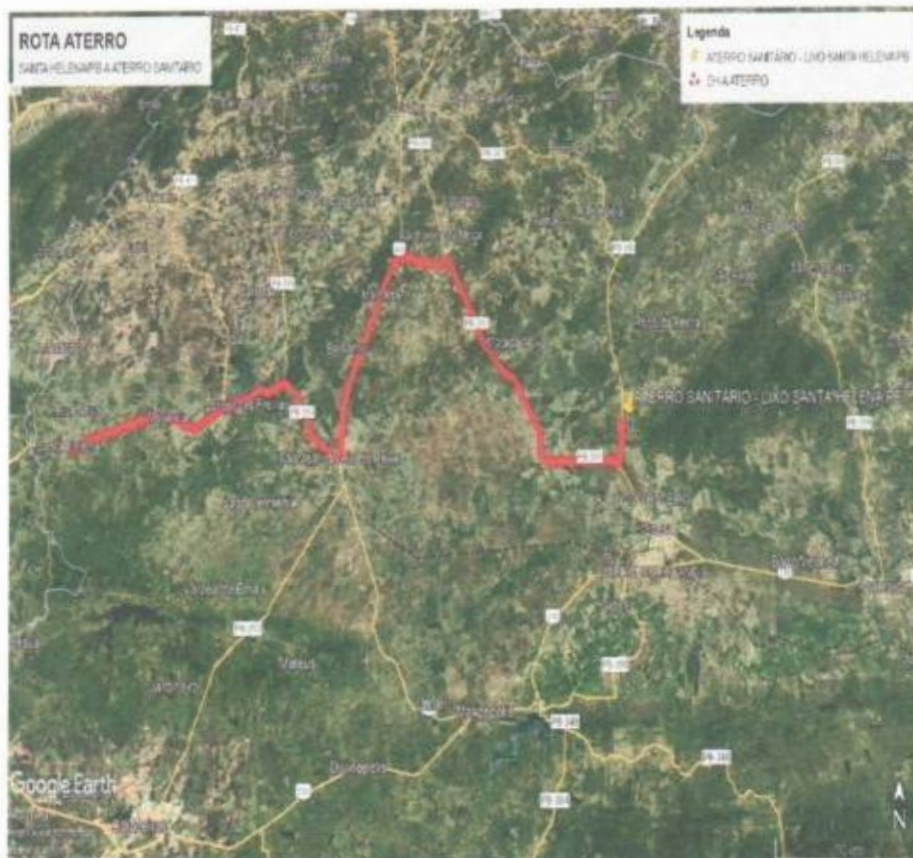
Quanto aos equipamentos, os fiscais devem realizar controle mensal com a relação das ferramentas existentes em uso, danificadas, em conserto e novas. A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos devem exigir da empresa contratada a utilização de equipamentos sempre em boas condições de uso, tomando as medidas corretivas contratuais cabíveis.

#### 4.4.5 – Tratamento e Disposição Final.

Todos os resíduos sólidos coletados na Sede Municipal serão encaminhados ao Aterro Público no município Sousa/PB na coordenada: latitude: 9258857 S/ longitude 583057 E.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
**CNPJ: 08.764.284/0001/02**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

ROTAS DE COLETA DE LIXO		
ROTAS DO ATERRO	132 KM	
SANTA HELENA - ATERRO SANITÁRIO		
TOTAL EM KM	132 km	
<b>SANTA HELENA - SEDE</b>	Rua (Rotas)	Km
	Rua Projetada 1	540
	Rua Clovis Rolim	894
	Rua Joaquim Alves de Oliveira	836
	Rua Tenente Eptácio Limeira	818
	Rua Josias Francisco Limeira	776
	Rua Pedro Muniz de Brito	643
	Rua Projetada 2	419
	TV. Joaquim Alves de Oliveira	380
	Rua Projetada 3	388
	Rua Projetada 4	467
	TV. Alzira Ferreira Lima Mota	267
	TV. Alrea Limeira de Alencar	226
	TV. Bento Teixeira	172
	Rua Delegado Raimundo Luiz	234
	Rua Elaine Soares Brasileiro	355
	Rua Manoel Lopes	292
	Rua Antônio Soares	447
	Rua Euclides Gomes Limeira	471
	Rua Otacílio Benedita de Sousa	397
	Rua Ceci Benedita de Sousa	314
	Rua Tatiana Sobreira	167
	TV. Antonio Soares	450
Rua Joana Ferreira de Sousa	588	
Rua Acácio Braga Rolim	293	
Rua Francisco Correira Lima	164	
Rua Francinalda Gomes Pinheiro	414	
Rua Projetada 5	91	
Rua Projetada 6	84	
<b>TOTAL DE KM</b>	<b>11.587</b>	

  
John Glédson Bezerra Brasileiro  
Eng. Civil  
CREA 5070369057



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20250704167**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à  
PB20250703824

**1. Responsável Técnico**

**JOHN GLEDSON BEZERRA BRASILEIRO**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2618057228

Registro: 27828PB

**2. Dados do Contrato**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Helena

RUA Gonçalo José Vitoriano

CPF/CNPJ: 08.764.284/0001-02

Nº: 236

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: SANTA HELENA

UF: PB

CEP: 58925000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

**3. Dados da Obra/Serviço**

AREA RUA GONÇALO JOSÉ VITORIANO

Nº: 236

Complemento: TODO O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA HELENA

UF: PB

CEP: 58925000

Data de Início: 13/03/2025

Previsão de término: 30/06/2025

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Helena

CPF/CNPJ: 08.764.284/0001-02

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS  
> DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS\_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA  
URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ORÇAMENTO: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. ART DE CARGO E FUNÇÃO Nº PB20240609489.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Santa Helena*, 14 de *Março* de 2025

Local

data



Documento assinado eletronicamente  
com credenciais de login e senha

**JOHN GLEDSON BEZERRA BRASILEIRO**

RNP: 2618057228

Data: 14/03/2025 11:39:02

**JOHN GLEDSON BEZERRA BRASILEIRO - CPF: 035.157.934-61**

Prefeitura Municipal de Santa Helena - CNPJ: 08.764.284/0001-02

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y36Cy  
Impresso em: 14/03/2025 às 11:39:02 por: ip: 168.121.153.193





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

## PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

PROPONENTE:  
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO. CONFORME PROJETO EM ANEXO	UND	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:  
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2025**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

**1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2025**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

**1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250317CE00002**

**CONTRATO Nº: ....-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Helena - Rua Gonçalo Jose Vitoriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, CNPJ nº 08.764.284/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito João Cleber Ferreira Lima, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Travessa Eunapio Pinto Ramalho, 66 - Centro - Santa Helena - PB, CPF nº 034.516.634-57, Carteira de Identidade nº 1.966.975 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017/2023, de 17 de Abril de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ...., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

21.800 SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

2048 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

2049 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

2052 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIIDADES DA SEC. SERVIÇOS PUBLICOS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Helena - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2025**

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2025**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Santa Helena, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

**3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRASPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO. CONFORME PROJETO EM ANEXO	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017/2023, de 17 de Abril de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 133.181,30.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Requisitos específicos para a contratação**

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: capacidade técnico-profissional; e capacidade técnico-operacional.

### **16. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Helena - PB, 17 de Março de 2025.

GILBERTO FERREIRA LIMA  
Secretario

